



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## CONTRATO Nº 20240007

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA-DEMAIS., inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70, estabelecida à TRAV. PEDRO GOMES, 825, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE ALENCAR MAIA N. 535, J INDEPENDENTE, Altamira -PA, CEP 68372-245, portador do CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022- PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967838	Eixo do virabrequim - Marca.: BUSIN	UNIDADE	2,00	3.882,200	7.764,40
982698	ALTERNADOR PARA TRITON - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	2.130,000	4.260,00
984518	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: ALLEN	UNIDADE	4,00	412,000	1.648,00
984530	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: RI	UNIDADE	2,00	895,000	1.790,00
984532	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: RIKK	UNIDADE	2,00	882,000	1.764,00
984539	PASTILHA FREIO PARA TRITON - Marca.: SERVIÇO	JOGO	5,00	267,900	1.339,50
984546	EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: VALEO	KIT	2,00	2.425,000	4.850,00
987535	LAMPADA H7 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	52,500	787,50
987539	MACACO HIDRAULICO 4T - Marca.: WORKER	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
991127	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: ALLEN	UNIDADE	4,00	516,500	2.066,00
991271	SERVIÇO CRUZETA PARA TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	56,000	336,00
991272	SERVIÇO CUBO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: SE	SERVIÇO	3,00	75,200	225,60
991274	SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON - Marca.: SER	SERVIÇO	4,00	112,000	448,00
991371	SERVIÇO CORRENTE COMANDO PARA TRITON - Marca.: SERVI	SERVIÇO	2,00	1.203,000	2.406,00
998411	BALANCA INFERIOR PARA TRITON LADO DIREITO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	767,000	1.534,00
998422	BALANCA SUPERIOR PARA TRITON LADO ESQUERDO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	482,000	964,00
998437	BIELETA PARA TRITON LADO ESQUERDO - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	5,00	82,700	413,50
998492	CILINDRO RODA PARA TRITON - Marca.: RIKKO	UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
998502	COIFA RODA PARA TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	7,00	77,000	539,00
998511	CORREIA ALTERNADOR PARA TRITON - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	169,000	507,00
998527	CRUZETA DO CARDAN TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	3,00	231,000	693,00
998542	FAROL L/D TRITON - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	785,000	1.570,00
998549	FILTRO ACD PARA TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	168,000	840,00
998561	FILTRO COMBUSTIVEL PARA TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	144,000	288,00
998576	JUNTA DO CABECOTE PARA TRITON - Marca.: KOPLA	JOGO	15,00	590,000	8.850,00
998589	LAMPADA 2 POLOS 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	8,400	126,00
998590	LAMPADA H3 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
998600	MANGOTE INTERCOOLER PARA TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	2,00	940,000	1.880,00
998603	MANGOTE RADIADOR PARA TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
998607	MANGOTE TURBINA PARA TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	2,00	967,000	1.934,00
998616	MOTOR PARTIDA PARA TRITON - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	2.058,000	4.116,00
998622	PARABRISA PARA TRITON - Marca.: FANAVID	UNIDADE	2,00	1.002,500	3.007,50
998626	PARACHOQUE DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: DF&B	UNIDADE	2,00	1.470,000	2.940,00
998634	PINÇA FREIO PARA TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	2,00	1.567,000	3.134,00
998638	PIVÔ DE DIREÇÃO PARA TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
998642	PIVO INFERIOR PARA TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	5,00	313,000	1.565,00
998664	RETENTOR PINHAO PARA TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	3,00	172,000	516,00
998669	RETROVISOR PARA TRITON - Marca.: DF&B	PAR	3,00	1.142,000	3.426,00
998670	RODA ARO 16 PARA TRITON - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	1.315,000	2.630,00
998675	ROLAMENTO CARDAN PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	262,000	524,00
998706	TERMINAL DIRECAO PARA TRITON LADO DIREITO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	265,000	2.650,00
998778	JOGO DE JUNTA DO MOTOR PARA TRITON - Marca.: KOPLA	UNIDADE	2,00	2.191,000	4.382,00
999060	CILINDRO MESTRE FREIO PARA TRITON - Marca.: RIKKO	UNIDADE	2,00	658,000	1.316,00

AV. GETÚLIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



999199	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO P/ TRITON - Marc a.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	122,000	1.220,00
999234	SERVIÇO CAMBAGEM RODA TRASEIRA - TRITON - Marca.: SE RVIÇO	SERVIÇO	10,00	47,000	470,00
999258	SERVIÇO REVISÃO CAIXA DE MARCHA PARA TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	1.175,000	2.350,00
999260	ROLAMENTO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	8,00	282,000	2.256,00
999303	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - TRITON - Marca.: SER VIÇO	SERVIÇO	15,00	47,000	705,00
999317	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO - TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	12,00	43,200	518,40
999321	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - TRITON - Marca.: SERV	SERVIÇO	12,00	56,400	676,80
999325	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO - TRITON - Marca.: SERVI	SERVIÇO	8,00	75,200	601,60
999329	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	15,00	75,200	1.128,00
999345	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	15,00	51,700	775,50
999349	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO - TRITON - Marca.: SERV	SERVIÇO	15,00	56,400	846,00
999383	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - TRITON - Marca.: SE RVIÇO	SERVIÇO	9,00	42,300	380,70
				VALOR GLOBAL R\$	90.465,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 90.465,00 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2022- PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº009/2022- PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022- PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **DEMIVALDO DE JESUS SANTOS**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0601.123610400.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 77.377,40, Exercício 2024 Atividade 0601.123610400.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 13.087,60.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022 - PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 11 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 29.891.948/0001-66  
CONTRATANTE

CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA -DEMAIS  
CNPJ 03.712.368/0001-70  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_